



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIO DE CESÁRIO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº14 /2025

Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Porto Nacional - TO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, **Prefeito Municipal**, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Nacional - TO, o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio será incluído no Calendário Oficial do Município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, com auxílio da sociedade civil organizada, para informar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º O Município de Porto Nacional - TO buscará, na data e na preparação da celebração do Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, fortalecer os laços com os demais entes federados, em consonância com a vigente Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para intensificar as ações relativas à:

- I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – realização de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao feminicídio;
- III – divulgação de boas práticas, conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilização da comunidade para participação das ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;



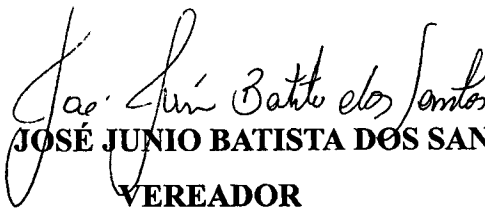
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIO DE CESÁRIO

V – efetivação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar convênios com as empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), as programadoras do serviço de acesso condicionado, os veículos de comunicação impressa e os portais de internet e fim de divulgar informações sobre o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, inclusive veiculando informações sobre a Central de Atendimento À Mulher (Ligue 180), incluindo seu código de acesso telefônico e os serviços ofertados pela central.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Vereador José Júnio Batista dos Santos, aos 11 dias do mês de março do ano 2025.

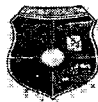

JOSÉ JÚNIO BATISTA DOS SANTOS
VEREADOR

Apresentado em
Data: 12/03/25

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DATA: 04/04/25

APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 08/04/25

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
DATA: 08/04/25



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO **GABINETE DO VEREADOR JÚNIO DE CESÁRIO**

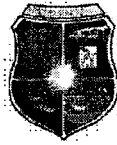
JUSTIFICATIVA

Feminicídio é a palavra usada para definir o homicídio de mulheres cometido em razão do gênero, e está diretamente relacionada à violência doméstica e familiar. Segundo a Organização das Nações Unidas, no Brasil a cada 06 (seis) horas é registrado um assassinato de mulher.

Em 2024, o Conselho Nacional de Justiça revelou que em apenas cinco meses, o Brasil registrou pouco mais de 380 mil casos de violência contra mulheres, sendo 318.514 casos de violência doméstica, 56.958 de estupro e 5.263 de feminicídio.

Diante desses dados é fundamental termos o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio a fim de trabalharmos ações sociais e a conscientização da sociedade sobre a importância de denunciar, de orientar, e de promover mudanças significativas para garantir que Porto Nacional seja um lugar seguro para todas as mulheres.

Infelizmente, a violência ocorre dentro da própria casa da vítima, num local que deveria ser seu lar seguro. Ou seja, a violência não escolhe lares, nem classe social e nem pessoas, ela está em qualquer lugar.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DA VEREADORA ROZÂNGELA MECENAS

**PARECER DA VEREADORA ROZÂNGELA MECENAS SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 14/2025**

Matéria: Projeto de Lei Nº 14/2025, de 11 de março de 2025

AUTORIA: José Júnio Batista dos Santos - Júnio de Cesário

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio no município de Porto Nacional e dá outras providências.

Parecer:

Em relação ao Projeto de Lei Nº 14/2025, a vereadora Rozângela Mecnas solicitou vista em 20 de março de 2025. A justificativa apresentada foi que ela acreditava que a proposta já havia sido apresentada por outro vereador na gestão passada. No entanto, ao consultar a Secretaria desta casa de leis, não foi encontrado nenhum registro de tal proposição. Diante disso, a vereadora considera necessário dar continuidade à análise do projeto, esclarecendo que, após a verificação, o mesmo parece ser uma iniciativa inédita, o que justifica o pedido de vista para uma análise mais aprofundada.

Em breve, será tomada uma posição final sobre o projeto, com a devida análise do conteúdo e impactos da proposta, para dar um parecer mais detalhado.


Rozângela Mecnas
- Vereadora -